



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 813 /85

Proc. n.º 45.057

Rio Grande, 12 de setembro de 1.985.

Exmo. Sr.

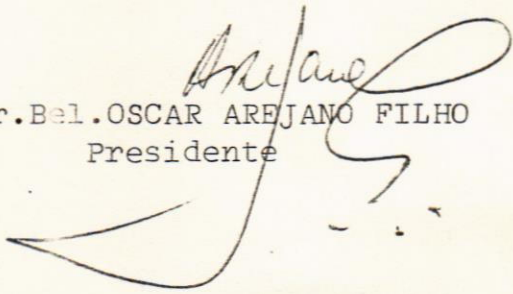
ABEL ABREU DOURADO

DD. Prefeito Municipal

Nesta.-

Temos a honra de passar à V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

ANEXO

Proj. Lei nº 022 que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL SOCIAL E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, ATÉ O MON
TANTE DE 175 ORTN'S."

Resolução nº 03/85,
desta data que:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL SOCIAL E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, ATÉ O MON
TANTE DE 175 ORTN'S."

cc. Processo (ACEL)

SNH/. -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 022

03 de maio de 1985.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CON
TRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL
SOCIAL E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, ESPE
CIAL, ATÉ O MONTANTE DE 175 ORTN's.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a firmar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, para im
plantação, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações
- CRT, de TELEFONIA RURAL SOCIAL, em dois (2) Distritos do Muni
cípio.

Artigo 2º - Para consecução da finalidade es
tabelecida no artigo 1º e a título de participação no empreendi
mento, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado
a importância em dinheiro correspondente a 175 (cento e setenta
e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, de
valor equivalente ao da data em que se realizar a transferência,
despesa esta que correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Fica, outrossim, autorizado a
assinar perante órgãos da Administração Direta e Indireta quais
quer documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da pre
sente Lei.

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

-2-

...

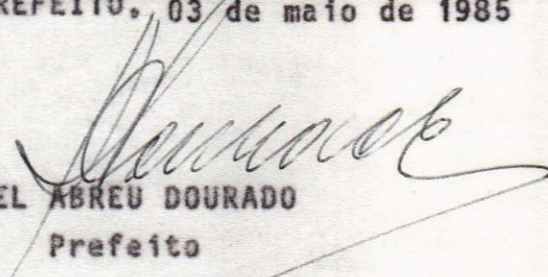
Artigo 4º - Fica, também, o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional, especial, até o montante de 175 ORTN's (cento e setenta e cinco Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), para Implantação de Telefonia em 02 (dois) distritos do Município, observado o disposto da Lei Federal 4 320/64.

Parágrafo Único - O montante, autorizado por este artigo poderá ser atualizado, tendo como base os valores das ORTN's, na época da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 5º - Como recurso ao crédito, autorizado no artigo anterior, será utilizado, em igual valor, parte da Reserva de Contingência, constante da Lei nº 3 942, de 10 de dezembro de 1984.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 1985


ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

cj.-

cc.- SMF
SMCP
UPE
CM
CRT
Publ.

PROJETO DE LEI Nº 022

Recebido em 03.05.85
Inf. Pares

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

03 de maio de 1985.



MENSAGEM/040

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando a gama de vantagens que o engajamento ao Programa de Telefonia Rural Social trará às comunidades da campanha em nosso Município;

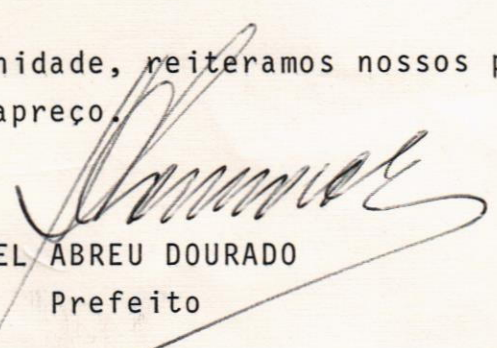
Considerando a análise situacional das localidades rurais carentes de meios de comunicações adequados, ressalta, em evidência, a Ilha da Torotama, localizada no Distrito do Povo Novo, que abrigando uma população de 3000 pessoas, aproximadamente, está situada em área de difícil acesso, sujeita a alagamentos periódicos pela elevação do nível das águas da Lagoa dos Patos que a margeia;

Considerando que o Distrito do Taim pela importância econômica que representa para o Município, a pardo expressivo índice populacional que abriga em seus limites, emerge, dentre outros, como opção lógica para os benefícios da telefonia rural;

E, considerando que este distrito está dotado de moderno parque agro-pastoril-industrial, ressente-se, todavia, dos benefícios das comunicações à disposição da sociedade.

Por estas razões é que encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº 022, para a apreciação de V.Ex^a e dignos Pares, certos de contarmos com o habitual apoio que nos é dispensado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

CJ.-

EXMO SENHOR
DR OSCAR AREJANO FILHO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 03/85
de 12 de setembro de 1.985.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL SOCIAL E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL, ATÉ O MONTANTE DE 175 ORTN'S,

Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os incisos 8 e 24 do Art. 30 da Lei Orgânica,

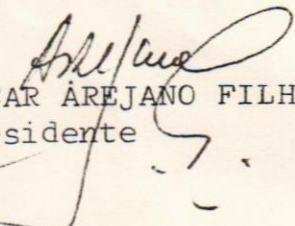
FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, para implantação, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, de TELEFONIA RURAL SOCIAL, em dois (2) Distritos do Município, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE; 12 de setembro de 1.985.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

cc.Proc.(ACEL) nº 45.057.-

Proj. de Lei nº 022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 45057.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, con-
tante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de ma-
téria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta comissão, que o submete à
apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de maio..... de 1985

JÚLIO RODRIGUES

Presidente

EDES SILVA DA CUNHA

Vice-Presidente

JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

SÉRGIO ALT SILVA

Membro

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro

Arístides José de Moraes
c/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

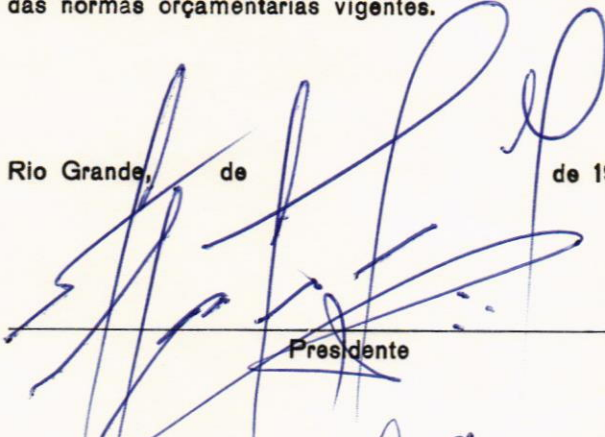
Assunto :

Processo n.º 45057

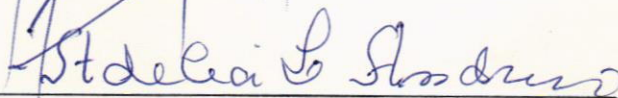
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

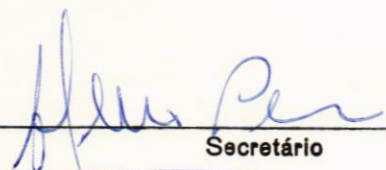
Rio Grande, de _____ de 198



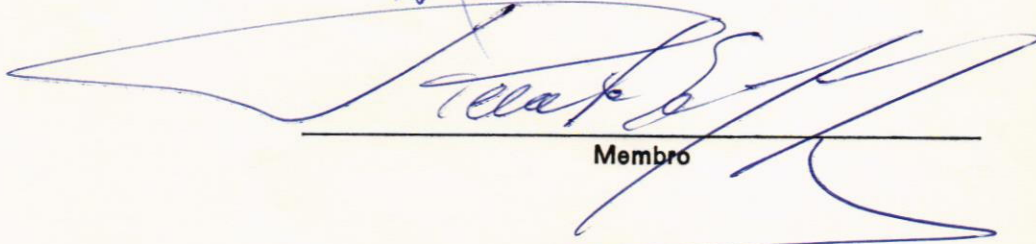
Presidente



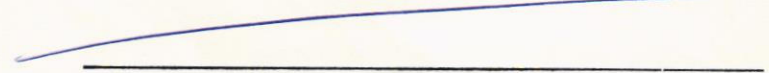
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.004

13 de setembro de 1985.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CON-
TRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL
SOCIAL E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, ESPE-
CIAL, ATÉ O MONTANTE DE 175 ORTN's.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo
62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a firmar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, para im
plantação, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações
- CRT, de TELEFONIA RURAL SOCIAL, em dois (2) Distritos do Muni-
cípio.

Artigo 2º - Para consecução da finalidade es
tabelecida no artigo 1º e a título de participação no empreendi-
mento, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado
a importância em dinheiro correspondente a 175 (cento e setenta
e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, de
valor equivalente ao da data em que se realizar a transferência,
despesa esta que correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Fica, outrossim, autorizado a
assinar perante órgãos da Administração Direta e Indireta quais
quer documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da pre
sente Lei.

...

GABINETE DO PREFEITO

-2-

...

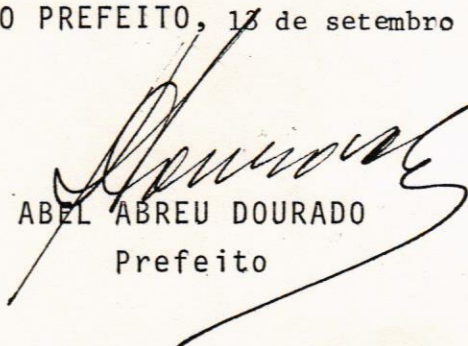
Artigo 4º - Fica, também, o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional, especial, até o montante de 175 ORTN's (cento e setenta e cinco Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), para Implantação de Telefonia em 02 (dois) distritos do Município, observado o disposto da Lei Federal 4 320/64.

Parágrafo Único - O montante, autorizado por este artigo poderá ser atualizado, tendo como base os valores das ORTN's, na época da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 5º - Como recurso ao crédito, autorizado no artigo anterior, será utilizado, em igual valor, parte da Reserva de Contingência, constante da Lei nº 3 942, de 10 de dezembro de 1984.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 1985.



ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

cj.-

cc.- SMF
SMCP
UPE
CM
CRT
Publ.

PROJETO DE LEI Nº 022